



Aprovado por Unanimidade  
 Sessão de 23/10/89  
 W. Carvalho

PROT. 010	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04      Folha 30      Data 16.10.89 Hora 17.25 W. Carvalho Presidente	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereador LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO-PFL		

PROJETO DE LEI Nº 106/89, DE 16.10.89

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a "ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ", situada à rua Hermano Ribeiro nº 14, nesta cidade, cuja finalidade é de caráter filantrópico e beneficente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de Outubro de 1989.

*W. Carvalho*  
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
 Vereador-PFL



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE Barra do Garças-MT

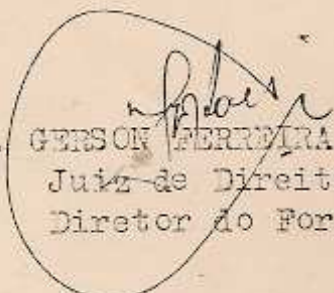
"A T E S T A D O"

O DOUTOR GERSON FERREIRA PAES, JUIZ  
DE DIREITO DIRETOR DO FORO DESTA  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT.:

ATESTA para os devidos fins, que se  
fizerem necessário que a ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "RAIO DE LUZ", si-  
tuada à Rua Hernano Ribeiro nº 14, nesta cidade de Barra do  
Garças-MT, inscrita no CGC nº 24990483/0001-87, representada  
pelo seu Presidente EURICO SERGIO DE SÁ CAVALCANTI, vem fun-  
cionando regularmente no endereço supra citado, para os fins  
filantrópicos, sem fins lucrativos constituída de limitado nº  
de membros e covidados, tendo por finalidades estatutárias de  
propagar a Doutrina Espírita Kardecista e trabalhar em obras  
de caráter Filantrópico e Beneficente, da cidade de Barra do  
Garças e região.

É o que cumpro atestar.

Barra do Garças, 03 de outubro de  
1989.

  
Dr. GERSON FERREIRA PAES  
Juiz de Direito  
Diretor do Foro



## Capítulo I

## DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º) - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ, foi constituída uma associação civil de fins ideais que constitui pessoa jurídica de direito privado, sem propósitos de lucros.

Artigo 2º) - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA RAIOS DE LUZ nestes Estatutos simplesmente chamada ASSOCIAÇÃO, foi criada para existir por tempo indefinido, tendo sua sede e foro estabelecidos nesta Cidade e comarca de Barra do Garças - MT.

Artigo 3º) - São finalidades da Associação:

§ primeiro: favorecer oportunidade e facilidade para encontros e reuniões de todos que desejam participar do estudo, pratica e propagação da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto filosófico, científico e religioso, segundo o contido na Codificação realizada por Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares;

§ segundo: realizar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, proporcionando assistência a todos sem distinção de classe social, sexo, cor, nacionalidade ou religião;

§ terceiro: trabalhar sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela realização da fraternidade humana e pelo conhecimento e pratica do bem, do belo, da justiça, do amor e da verdade, inspirando-se especialmente, no Evangelho de Jesus.

Artigo 4º - Objetivando atender suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá criar os departamentos e ou serviços que se fizerem necessários, com personalidade jurídica distinta ou não, porém, diretamente subordinados à sua orientação.

## Capítulo II

## DO CORPO ASSOCIATIVO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO, se comporá de numero ilimitado de sócios, reconhecidamente Espíritas ou solidários com seus altos fins, os quais serão divididos, administrativamente em 4 (quatro) categorias assim denominadas:

- a) SÓCIOS FUNDADORES - aqueles que assinarem a ata da Assembleia geral de fundação e que serão automaticamente elevados a SÓCIOS EFETIVOS;
- b) SÓCIOS ATUANTES - aqueles que ajustarem-se às condições mínimas de :
- participação assídua e interessada das reuniões doutrinárias;
  - colaboração efetiva nas atividades sociais da ASSOCIAÇÃO;
- § unico: esta categoria de sócios pode participar das assembleias gerais, discutir e opinar, votar nos pareceres e nos candidatos a postos na diretoria, porem para estes cargos não podem ser votados.
- c) SÓCIOS EFETIVOS - aqueles que com uma carencia de 2 (dois) anos na categoria de SÓCIOS ATUANTES, verifique-se que existe:
- convicção Espirita formada e interesse pelo aprofundamento doutrinário;
  - iniludível sentimento de ligação e amor pela instituição ;
  - disponibilidade de tempo para o esforço na utilidade pessoal;
  - espirito de serviço demonstrado na aceitação do lema = servir, não ser servido.
- Cumprida estas exigencias, o sócio atuante poderá a critério da diretoria ser convidado a ingressar na categoria de SÓCIO EFETIVO, com todos os direitos e obrigações do sócio FUNDADOR, como o de votar e ser votado para postos da diretoria, aceitando voluntária e conscientemente os novos encargos e responsabilidades, assinará uma ata de inscrição.
- d) SÓCIOS SOLIDÁRIOS - aqueles simpatizantes Espiritas ou não que queiram colaborar com a ASSOCIAÇÃO, inclusive financeiramente, mas sem tomar parte na administração.

Artigo 6º) - Para se atingir a situação de sócio, sob qualquer modalidade, não é imprescindível a contribuição financeira, vez que a Associação por não ter finalidade lucrativa, jamais poderia excluir um companheiro de seu quadro de auxiliares ou coibir -lhe os direitos de ação, apenas porque esteja sem condições de contribuir financeiramente.



fins e objetivos que norteiam o interesse comum, assumem li-  
vrememente o dever de trabalhar com esforço, humildade e probi-  
dade na consecução dos ideais comuns, reservando-se o direi-  
to de desfrutar a alegria de bem servir ao próximo.

Artigo 8º) - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública, não  
for conveniente a ASSOCIAÇÃO, ou que nele tenha ingressado com  
declarado propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado do  
quadro associativo pela Diretoria, apesar de a entidade ser  
declaradamente dedicada ao amparo de pessoas necessitadas,  
porquanto lhe é imprescindível defender suas finalidades.

Artigo 9º) - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações  
contraídas em nome da sociedade ou pelas obrigações sociais.

### Capítulo III

#### DOS BENS E RENDIMENTOS

Artigo 10) - O patrimônio social da Associação será composto pelos bens mó-  
veis e imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que possui ou ve-  
nham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Artigo 11) - Para alienar ou onerar bens do patrimônio, a Diretoria deverá  
demonstrar a necessidade ou interesse da própria Associação,  
considerando o seu progresso social ou conveniência espiritua-  
l, submetendo a proposta à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 12) - Os rendimentos da Associação se constituirão de duas formas:  
a ordinária, oriunda da contribuição dos sócios e possível  
renda patrimonial; e a extraordinária, proveniente de ofertas  
circunstanciais, doações, legados, subvenções e dotações orça-  
mentárias.

### Capítulo IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 13) - A ASSOCIAÇÃO será administrada por três órgãos: Assembléia  
Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 14) - Todos os cargos da administração serão exercidos a título  
gratuito, sem qualquer remuneração, prêmio ou gratificação,  
sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15) - Será permitida a reeleição para qualquer cargo.

#### SEÇÃO I

##### DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 16) - A Assembléia Geral dos associados, constituída pelo conjunto  
de todos os sócios devidamente enquadrados nas exigências...

Artigo 17) - A Assembléa Geral é o unico órgão credenciado a alienar ou onerar o patrimônio, nomear ou destituir a Diretoria e modificar os presentes Estatutos.

Artigo 18) - A Assembléa Geral Ordinária é a que se reúne anualmente, de preferéncia no mês subseqüente ao término do ano administrativo, para conhecimento, aprovação ou rejeição do relatório da Diretoria. E a Assembléa Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer época, mediante convocação pelo Presidente da Associação, pela maioria dos diretores ou a requerimento dos sócios, para tratar de assuntos de interesse social.

§ primeiro - nos casos mencionados no art. 17, deve haver quorum de pelo menos 1 (um) terço dos sócios que possam compor.

§ segundo - em outros casos, a instalação poderá dar-se na hora prevista na convocação, com qualquer numero de sócios presentes.

§ terceiro - as convocações para as Assembléas Gerais deverão ser publicadas na sede social com antecedéncia minima de (7) sete dias, designando-se a data de sua realização, local e horário.

Artigo 19) - A votação das Assembléas poderá ser por aclamação ou por escrutinio secreto.

Artigo 20) - O processo de instalação e funcionamento das Assembléas será decidido pelos associados presentes.

Artigo 21) - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, há necessidade de inscrição de chapas, pelo menos com (7) sete dias de antecedéncia.

§ unico - havendo uma unica chapa inscrita, a eleição será por aclamação simples, mas havendo mais de uma, far-se-á por voto escrito e secreto.

Artigo 22) - Somente os sócios efetivos poderão inscrever-se como candidatos.

Artigo 23) - Nas Assembléas Gerais não serão aceitas representações de sócios por cartas ou procurações de quaisquer espécies.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

Artigo 24) - A Diretoria da Associação será composta de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Artigo 25) - A Diretoria, cuja posse se dará na reunião

eleita, exercerá a autoridade deliberativa e executiva da entidade, por um mandato de (3) três anos.

§ primeiro - vagando-se o cargo de Presidente, o Secretário, até o termino do mandato;

§ segundo - se a vaga for de outro cargo, a Diretoria nomeia competentemente o substituto.

Artigo 26) - Ao ser empossada, a Diretoria determinará quais áreas de serviço funcionarão, nomeando os respectivos colaboradores responsáveis, escolhidos dentre os sócios, podendo criar Secretarias para as diferentes frentes de atividades da Associação.

§ primeiro - Os colaboradores serão denominados Secretários de Área e permanecerão no posto, considerado cargo de confiança enquanto bem servirem, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 27) - As reuniões da Diretoria, sob a direção do Presidente, se farão ordinariamente a cada (3) três meses e, extraordinariamente, sempre que convocadas.

Artigo 28) - Ao Presidente da Associação compete:

a) representar a entidade em juízo e fora dele, nas suas relações com terceiros, ativa e passivamente;

b) coordenar todas as atividades da Associação, administrativas, doutrinárias e assistenciais, providenciando tudo que se relacionar com a sua normal e desejada movimentação;

c) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais, na forma estatutária;

d) assinar com o Secretário a correspondência social;

e) assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor e digam respeito ao patrimônio da entidade;

f) elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembleia Geral;

g) levar ao conhecimento dos companheiros, na seguinte reunião da Diretoria, todos os problemas urgentes, já resolvidos ou a resolver, que o bom senso indique solução em conjunto;

h) contratar, demitir, suspender e licenciar os empregados da entidade, após as ponderações necessárias com a Diretoria;

i) lavrar termo de abertura, rubricar e lavrar termo de encerramento em todos os livros de registros e documentos;

j) firmar convênios, receber subvenções, doações e legados, etc.



Artigo 29) - Ao Secretário compete:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- c) organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- d) redigir as Atas das reuniões e a correspondência de rotina da Sociedade;
- e) assinar com o Presidente a correspondência dirigida a terceiros.



Artigo 30) - Ao Tesoureiro compete:

- a) garantir a segurança e a funcionalidade dos recursos financeiros da entidade, mantendo em ordem todos os livros e material da Tesouraria;
- b) preservar e manter em atualizada disponibilidade todos os livros e documentos contábeis, bem assim os registros exigidos pelas repartições públicas;
- c) juntamente com o Presidente, assinar todos os documentos financeiros legais, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados, apresentando os balancetes em tempo hábil, com o respectivo visto do Conselho Fiscal, e de tudo prestando conta em reunião da Diretoria;
- d) organizar o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria às Assembleias Gerais.

### SECÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31) - O Conselho Fiscal será formado por (3) três membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de (3) três anos, coincidente com o da Diretoria.

Artigo 32) - Este órgão tem a função específica e exclusiva de examinar a escrita contábil da entidade, verificando a sua exatidão, de acordo com o que determina a lei.

#### Capítulo V

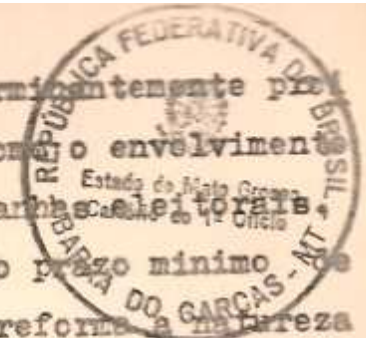
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33) - A ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "RAIOS de LUZ", não poderá ser extinta enquanto existir no mínimo, (5) sócios que pretendam reativar seu funcionamento e organizá-lo.

Artigo 34) - Em caso de dissolução, sendo impossível a sua reorganização...



- Artigo 35) - Nas dependencias desta Associação, estão terminantemente proibidas quaisquer atividades politicas, bem como o envolvimento do nome da entidade, com candidatos ou campanhas eleitorais.
- Artigo 36) - Estes Estatutos só poderão ser reformados no prazo minimo de (3) três anos, sendo imutável, em qualquer reforma a natureza espirita da Associação, sua orientação Kardequiana e a destinação do patrimonio social.
- Artigo 37) - Estes Estatutos, votados em Assembléia Geral de fundação, realizada em 07 de Fevereiro de 1989, na Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, entrará em vigor imediatamente e será levado ao registro em cartório.



Cartorio do 1º Oficio - Barra do Garças - MT

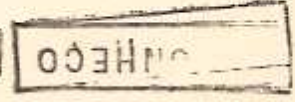
Recebo verdadeira a firma de  
Purico Sergio de Sá Cavalcanti

em testemunho de da verdade  
 Barra do Garças 26/09/89

LIBELIANO

Barra do Garças, 07 de Fevereiro de 1989

*Purico Sergio de Sá Cavalcanti*



Purico Sergio de Sá Cavalcanti  
 Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
 CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento  
 das fls. 63/65 do livro A.E. " sob  
 nº 677 de ordem, em 26/09/89

[Signature]  
 Oficial

REGISTRO CIVIL DE  
 PESSOAS JURIDICAS  
 COMARCA DE B. GARÇAS-MT  
 PROCOLO  
 Nº 474 Fls 102 Livro A  
 Em 26/09/89

[Signature]  
 OFICIAL



# Câmara Municipal de Barra do Garças

## V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto em Lei 106/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade  
 Em Sessão de 23/10/89  
 200w

*Req.*

OBS.: *Parer do e Laurival da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*